



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO

Nº 007/2026

O MUNICÍPIO DE PAVERAMA/RS, por meio da Administração Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o presente Aviso de Manifestação de Interesse, com o objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pintura externa da Escola Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente, compreendendo a preparação das superfícies e a aplicação das tintas, com fornecimento integral dos materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à completa execução dos serviços.

O presente Aviso destina-se a ampliar a publicidade, a competitividade e a possibilidade de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1. O objeto consiste na contratação de empresa especializada para a execução integral dos serviços de pintura externa da edificação preexistente da EMEI Pingo de Gente, situada na Rua 04 de Julho, nº 3.822, Bairro Cidade Baixa, Paverama/RS, com fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Quant.	Medida	Valor Proposto	Valor Total
1	Execução de serviços de pintura externa da edificação preexistente da EMEI Pingo de Gente, com fornecimento integral de materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra, compreendendo: - Limpeza, preparação das superfícies, aplicação dos produtos, acabamentos e limpeza final; - Preparação e pintura das paredes externas em alvenaria, incluindo raspagem, lixamento, remoção de partes soltas, correções superficiais, aplicação de produtos preparadores, quando necessários, e pintura acrílica com, no mínimo, 02 (duas) demãos; - Preparação e pintura dos beirais (caixaria), com preparação das superfícies e aplicação de	1	Serviço	R\$	R\$



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

pintura adequada em, no mínimo, 02 (duas) demãos; - Correções superficiais necessárias à adequada execução da pintura, sem inclusão de intervenções estruturais ou tratamento de patologias que demandem solução técnica específica; - Fornecimento de todos os materiais, tintas, fundos preparadores, seladores, massas, ferramentas, equipamentos, escadas, andaimes e demais meios necessários à completa execução dos serviços. ÁREA TOTAL DA EDIFICAÇÃO: 139,33 m².				
--	--	--	--	--

1.1.1. As intervenções ficam restritas aos serviços de pintura e às correções superficiais necessárias à sua adequada execução, não abrangendo reformas, alterações estruturais, recuperação de elementos construtivos ou tratamento de patologias que demandem solução técnica específica. Também não integra o objeto a pintura da edificação recentemente construída no âmbito da ampliação da EMEI.

1.2. O objeto será executado de forma global e integrada, sob responsabilidade da empresa contratada, abrangendo todas as etapas necessárias à obtenção do resultado final, desde a preparação das superfícies até os acabamentos, retoques, retirada dos materiais e equipamentos e limpeza das áreas afetadas.

1.3. A contratada deverá fornecer, às suas expensas, todos os materiais, tintas, seladores, fundos preparadores, massas, insumos, equipamentos, ferramentas, escadas, andaimes, equipamentos de segurança, transporte e mão de obra necessários à execução integral do objeto. Os materiais deverão ser novos, adequados às respectivas superfícies e às condições de exposição externa e serão submetidos à conferência da fiscalização antes de sua utilização.

1.4. O preço global proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, mobilização, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, despesas administrativas, limpeza, retirada e destinação dos resíduos e demais despesas necessárias ao cumprimento das condições da contratação, não cabendo pagamento adicional pelo Município.

1.5. A vistoria prévia do local será facultativa, podendo ser realizada mediante agendamento com a Administração, com a finalidade de permitir aos interessados conhecer as condições de acesso, características das superfícies, alturas, interferências, condições aparentes de conservação e demais circunstâncias visíveis que possam influenciar a execução e a formação do preço.

1.5.1. A empresa que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração expressa de que possui pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto e



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

de que dispõe das informações suficientes para elaboração de sua proposta, assumindo os riscos relacionados às condições ordinárias, aparentes e previamente verificáveis no local.

1.5.2. A ausência de vistoria não poderá ser posteriormente invocada como fundamento para alegação de desconhecimento das características aparentes da edificação, solicitação de acréscimos de serviços, pagamentos adicionais ou recomposição de preços decorrentes de circunstâncias que poderiam ter sido identificadas previamente mediante análise das informações disponibilizadas ou inspeção do local.

1.5.3. A presente regra não afasta o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando configurada hipótese legal decorrente de fato superveniente não abrangido pelos riscos ordinários da contratação.

1.6. Não será admitida a subcontratação total ou parcial dos serviços de pintura, preparação das superfícies e acabamento.

1.6.1. Não se caracteriza como subcontratação a aquisição, junto a terceiros, das tintas, fundos, seladores, massas e demais materiais ou insumos necessários à execução, permanecendo a empresa selecionada integralmente responsável pela qualidade dos produtos empregados e pelo resultado final.

2. DO PRAZO, EXECUÇÃO E PAGAMENTO:

2.1. A execução do objeto ocorrerá de forma global e por escopo, compreendendo a realização integral dos serviços de pintura externa previstos neste Aviso e no Termo de Referência, conforme o seguinte cronograma físico-financeiro:

Etapa do processo	Prazo de Execução	Prazo e % para pagamento
Execução integral dos serviços de pintura externa da edificação preexistente da EMEI Pingo de Gente	Até 30 (trinta) dias , contados do recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Compra.	100% do valor contratado, em parcela única, após a conclusão integral do objeto, recebimento definitivo, apresentação e atesto da Nota Fiscal/Fatura e regular liquidação da despesa, com pagamento em até 20 (vinte) dias após a liquidação.

2.2. Os serviços terão início somente após a emissão e o encaminhamento da Nota de Empenho e da Ordem de Compra, devendo a contratada mobilizar equipe, materiais, equipamentos e demais recursos necessários para a execução integral do objeto dentro do prazo estabelecido.

2.2.1. Os dias e horários de execução deverão ser previamente compatibilizados com a Administração, considerando o funcionamento da unidade escolar.

2.2.2. A execução deverá observar sequência lógica, abrangendo organização e proteção das áreas, limpeza, raspagem, lixamento e preparação das superfícies, aplicação dos produtos preparadores quando necessários, pintura, acabamentos, retoques, retirada dos materiais e equipamentos, remoção dos resíduos e limpeza final.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.2.3. Os serviços poderão ser interrompidos quando chuva, umidade excessiva ou outras condições ambientais puderem comprometer sua adequada execução. Tais ocorrências deverão ser comunicadas à fiscalização e poderão justificar a correspondente adequação do cronograma, conforme previsto no Termo de Referência.

2.3. A medição será realizada de forma global, considerando-se o objeto como unidade de resultado, não sendo admitida medição financeira ou pagamento pela aquisição de materiais, mobilização, preparação parcial das superfícies ou execução isolada de parte dos serviços. Somente a conclusão de 100% (cem por cento) do escopo caracterizará o adimplemento para fins de faturamento e pagamento.

2.4. Concluídos integralmente os serviços, a contratada deverá comunicar formalmente a fiscalização para realização do recebimento provisório, ocasião em que serão verificadas a conclusão do escopo, a preparação das superfícies, cobertura, uniformidade, aderência, acabamento, limpeza e demais especificações aplicáveis.

2.4.1. Identificadas inconformidades, a contratada deverá promover, sem ônus adicional para o Município, as correções, reparos ou refazimentos necessários no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, salvo prazo diverso devidamente definido pela fiscalização em razão da natureza da ocorrência.

2.4.2. Concluídas as correções, a contratada deverá comunicar novamente a fiscalização, que realizará a verificação final no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Persistindo desconformidades, o recebimento definitivo permanecerá suspenso até sua completa regularização.

2.5. Confirmada a plena conformidade dos serviços, a Administração autorizará a emissão de uma única Nota Fiscal/Fatura, correspondente a 100% do valor contratado. Apresentada regularmente a Nota Fiscal/Fatura, serão formalizados o recebimento definitivo e o respectivo atesto, seguindo-se a liquidação da despesa e o pagamento.

2.5.1. A liquidação ocorrerá após o recebimento definitivo e o regular atesto da Nota Fiscal/Fatura, observada a documentação necessária, e o pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 20 (vinte) dias após a regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada.

2.6. O preço proposto deverá compreender todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, insumos, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, limpeza, retirada e destinação dos resíduos e demais despesas necessárias, não cabendo pagamento adicional pela Administração.

2.7. Os serviços estarão sujeitos à garantia legal aplicável aos serviços duráveis, observando-se o prazo de 90 (noventa) dias para reclamação de vícios aparentes ou de fácil constatação, sem prejuízo da disciplina aplicável aos vícios ocultos. Durante o período legal aplicável, a contratada deverá corrigir, sem ônus ao Município, os defeitos comprovadamente decorrentes da preparação das superfícies, dos materiais empregados ou da execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.8. O recebimento definitivo e o pagamento não afastarão a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos ou incorreções posteriormente constatados e que estejam abrangidos pela garantia legal ou pelas demais responsabilidades decorrentes da execução.

3. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE, JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Encerrado o prazo para recebimento, as propostas apresentadas tempestivamente serão registradas e analisadas quanto ao atendimento das condições deste Aviso e do Termo de Referência, à integralidade do objeto, à regularidade formal, à compatibilidade do preço ofertado e à sua exequibilidade.

3.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando a execução integral do objeto, entre as propostas que atendam às condições estabelecidas para a contratação.

3.2.1. As propostas serão classificadas em ordem crescente dos respectivos valores globais, sendo analisada inicialmente a proposta de menor preço.

3.3. A proposta deverá conter, no mínimo:

- a) razão social, CNPJ, endereço e dados de contato da empresa;
- b) valor global para execução integral do objeto, expresso em moeda corrente nacional;
- c) prazo de validade da proposta;
- d) declaração ou indicação de que o preço ofertado contempla todos os materiais, insumos, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, encargos, tributos e demais custos necessários à execução integral do objeto;
- e) declaração de atendimento às condições deste Aviso e do Termo de Referência, inclusive quanto ao prazo máximo de execução; e
- f) identificação e assinatura do responsável pela proposta.

3.4. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer informações, sanar erros ou falhas materiais e confirmar elementos já constantes da proposta, desde que não haja alteração de seu conteúdo essencial, inclusão posterior de condição inexistente na data de apresentação ou majoração do preço originalmente ofertado.

3.5. Não serão aceitas propostas:

- a) apresentadas após o prazo e o horário estabelecidos, ressalvada situação comprovadamente imputável à indisponibilidade do meio oficial indicado pela Administração;
- b) que não contemplem a integralidade dos serviços, materiais e demais fornecimentos compreendidos no objeto;
- c) que não permitam identificar com segurança o valor global ofertado;
- d) que imponham condições incompatíveis com a contratação ou condicionem o preço à exclusão de materiais, insumos, mão de obra ou outras obrigações atribuídas à empresa;
- e) que contenham vícios insanáveis ou desconformidades com requisitos essenciais deste Aviso ou do Termo de Referência;
- f) que permaneçam superiores ao valor máximo ou de referência admitido pela Administração, quando este constituir limite para a contratação, após eventual negociação; ou



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

g) que apresentem preço inexequível ou cuja exequibilidade não seja demonstrada quando solicitada pela Administração.

3.6. Após a classificação e antes da habilitação, a Administração poderá negociar com a empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar para obtenção de condição mais vantajosa, especialmente quando houver possibilidade de redução do preço ou necessidade de adequação ao valor admitido pela Administração, sem alteração do objeto, dos requisitos mínimos de qualidade, do prazo de execução ou das demais condições essenciais da contratação.

3.6.1. A análise da compatibilidade do preço e a eventual negociação observarão o orçamento e os parâmetros definidos pela Administração, mantido o sigilo do valor estimado enquanto vigente a restrição estabelecida no processo administrativo.

3.7. Na hipótese de empate entre propostas aceitáveis, será observado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando legalmente aplicável, e, persistindo a igualdade, serão adotados, no que couber, os critérios objetivos previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 e aqueles previamente estabelecidos neste Aviso.

3.8. A empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar ou complementar os documentos de habilitação exigidos, no prazo e na forma estabelecidos pela Administração.

3.9. Caso a proposta seja desclassificada, a negociação não resulte em condição aceitável ou a empresa seja inabilitada, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem crescente dos valores globais, repetindo-se os procedimentos de análise, eventual negociação e habilitação até a identificação de fornecedor apto à contratação.

3.10. A escolha final recairá sobre a proposta de menor preço global que atenda integralmente às especificações do objeto, às condições de execução e às exigências de habilitação, devendo constar do processo administrativo a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.11. A apresentação da proposta não gera direito subjetivo à contratação, que dependerá da conclusão da instrução do procedimento, da habilitação do fornecedor, da demonstração da vantajosidade, da disponibilidade orçamentária e da autorização da autoridade competente.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. A empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá comprovar sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Habilitação jurídica: documento correspondente à natureza jurídica do fornecedor, compreendendo, conforme o caso:

a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou demais pessoas jurídicas sujeitas a registro empresarial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor,



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da respectiva consolidação, quando houver;

c) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI; ou

d) outro documento legalmente equivalente, conforme a natureza jurídica do fornecedor.

II – Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da empresa e pertinente à sua atividade;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;

e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeitos de negativa.

4.2. A vistoria prévia do local não constitui requisito de habilitação, sendo facultativa nos termos deste Aviso. A empresa que optar por não realizá-la deverá apresentar a declaração prevista no item 1.5.1, atestando conhecimento das condições necessárias à execução do objeto.

4.3. Serão aceitas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa que estejam válidas na data da habilitação, admitindo-se sua verificação diretamente pela Administração em bases oficiais.

4.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia, meio eletrônico ou por outro meio admitido pela Administração. Poderão ser realizadas diligências para esclarecer informações, confirmar documentos e sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, vedada a utilização da diligência para constituir condição de habilitação inexistente na data exigida.

4.5. As microempresas e empresas de pequeno porte terão assegurado, quanto à regularidade fiscal e trabalhista, o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

4.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar os requisitos exigidos, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de diligência, saneamento ou consulta a bases oficiais. A apresentação de documento falso ou declaração inverídica será apurada em procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. São obrigações da Contratante:

a) formalizar a contratação, emitir a Nota de Empenho e a Ordem de Compra/Ordem de Execução de Serviço e designar os responsáveis pela gestão e fiscalização;

b) proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços, especialmente quanto ao acesso ao local e à compatibilização dos trabalhos com o funcionamento da unidade escolar;

c) prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

d) acompanhar e fiscalizar a execução, inclusive quanto aos materiais empregados, preparação das superfícies, aplicação dos produtos, acabamento, segurança e limpeza;

e) comunicar à Contratada as falhas, vícios ou desconformidades identificadas, fixando prazo compatível para sua correção;

f) promover o recebimento provisório e definitivo do objeto por meio dos agentes competentes, observadas as atribuições e condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência;

g) atestar a Nota Fiscal/Fatura, promover a liquidação da despesa e efetuar o pagamento devido nos prazos estabelecidos;

h) registrar as ocorrências relevantes verificadas durante a execução e adotar as providências administrativas cabíveis; e

i) aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na legislação e nos documentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.2. A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto, pela qualidade dos materiais empregados ou pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A Contratada deverá cumprir integralmente as condições deste Aviso, do Termo de Referência, da proposta aceita e dos demais documentos da contratação, competindo-lhe especialmente:

a) executar integralmente os serviços de pintura externa dentro do prazo estabelecido e de acordo com as especificações, etapas e padrões de qualidade exigidos;

b) fornecer, por sua conta, todos os materiais, tintas, fundos, seladores, massas, insumos, equipamentos, ferramentas, escadas, andaimes, meios de proteção, transporte e mão de obra necessários à execução;

c) utilizar materiais novos, adequados às superfícies e ao uso externo, em embalagens originais e dentro do prazo de validade, submetendo-os à conferência da fiscalização antes da aplicação;

d) executar corretamente a limpeza, raspagem, lixamento, correções superficiais, aplicação dos produtos preparadores, pintura, acabamentos e retoques, observando as recomendações dos fabricantes;

e) interromper os serviços quando condições climáticas ou ambientais puderem comprometer a preparação, aplicação, secagem, aderência ou acabamento da pintura, comunicando a ocorrência à fiscalização;

f) manter as áreas de trabalho organizadas, isoladas e sinalizadas, adotando as medidas de segurança e fornecendo os EPI e EPC necessários, especialmente em razão do funcionamento da unidade de Educação Infantil;

g) proteger pisos, vidros, esquadrias, mobiliários, equipamentos e demais elementos que possam ser atingidos durante os trabalhos;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

h) corrigir, reparar ou refazer, sem custos adicionais para o Município e dentro do prazo estabelecido, os serviços ou materiais que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades;

i) promover, ao término dos trabalhos, a retirada dos materiais e equipamentos, a limpeza das áreas afetadas e a adequada destinação dos resíduos gerados;

j) comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer fatos ou circunstâncias que possam comprometer a qualidade, a segurança, o prazo ou a regular execução do objeto;

k) manter representante ou preposto disponível para interlocução com a Administração durante a execução;

l) manter, durante a execução, as condições de habilitação exigidas para a contratação; e

m) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros por ação ou omissão relacionada aos serviços.

6.2. A Contratada permanecerá responsável pelos vícios, defeitos e incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, inclusive após o recebimento do objeto, nos limites e prazos estabelecidos neste Aviso, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 1.319/2024 e no Termo de Referência, consideradas a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados e as circunstâncias do caso concreto, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Poderão caracterizar infração, entre outras hipóteses, o atraso injustificado na execução ou conclusão do objeto, a paralisação ou abandono dos serviços sem justificativa aceita pela Administração, a execução em desacordo com as especificações e a recusa em corrigir vícios ou desconformidades apontados pela fiscalização.

7.3. Não será considerado atraso imputável à Contratada o período de paralisação decorrente de condições climáticas adversas, determinação da Administração ou outra circunstância comprovadamente não atribuível à empresa, desde que devidamente comunicada e registrada.

8. DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por Gestores e Fiscais formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.319/2024.

8.1.1. Para fins de gestão e fiscalização, ficam indicados:

Gestores da Contratação:

- **ALEXANDRE LUÍS KLEBER**, Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento; e

- **CRISTIANE ANDRÉIA AZEVEDO**, Secretária Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano.

Fiscais da Contratação:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- **UÉSLEI JOSÉ GARCIA**, Chefe do Setor de Compras; e
- **ÉDER JOSUÉ KUSSLER**, Engenheiro Civil.

8.2. Antes do início dos serviços, a Administração e a Contratada deverão alinhar a data de início, as áreas liberadas, os horários de execução, a sequência dos trabalhos, as condições de acesso, isolamento e segurança, de forma a compatibilizar os serviços com o funcionamento da EMEI Pingo de Gente, sem alteração do objeto, preço, prazo ou demais condições da contratação.

8.3. A Contratada deverá manter representante ou preposto disponível durante a execução, com dados de contato atualizados, para receber comunicações, prestar esclarecimentos e providenciar o atendimento das determinações da fiscalização.

8.4. Compete aos Gestores da Contratação, especialmente acompanhar os prazos de vigência e execução e as ocorrências que possam interferir na conclusão do objeto; analisar os registros e ocorrências relevantes da execução; acompanhar a manutenção das condições exigidas para a contratação; adotar ou encaminhar as providências necessárias ao recebimento definitivo, liquidação e pagamento; e encaminhar à autoridade competente as situações que ultrapassem sua esfera de atuação.

8.5. Compete aos Fiscais da Contratação, especialmente:

- a) acompanhar diretamente o início e o desenvolvimento dos serviços, verificando o cumprimento do escopo e do prazo;
- b) registrar interrupções, condições climáticas adversas e demais ocorrências capazes de interferir na execução;
- c) conferir, antes da aplicação, os materiais destinados aos serviços e determinar a substituição daqueles que não atendam às especificações;
- d) acompanhar a limpeza, raspagem, lixamento, correções superficiais, aplicação dos produtos preparadores, pintura, acabamentos e demais etapas previstas;
- e) verificar o isolamento, a sinalização, a organização e a segurança das áreas de trabalho, especialmente em razão do funcionamento da unidade de Educação Infantil;
- f) registrar e determinar a correção, substituição ou refazimento dos materiais ou serviços que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades; e
- g) realizar o recebimento provisório do objeto, quando verificado o atendimento das exigências técnicas pertinentes.

8.6. As comunicações, orientações e ocorrências relevantes deverão ser registradas, preferencialmente por escrito ou por meio eletrônico que permita comprovar seu conteúdo, especialmente quando relacionadas a prazo, interrupção dos serviços, correção de desconformidades, recebimento ou responsabilização da Contratada.

8.7. Os Fiscais não poderão autorizar alterações do objeto, preço, quantitativos, prazo ou forma de pagamento, devendo encaminhar aos Gestores as situações que ultrapassem suas atribuições.

8.8. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, após a execução integral do objeto e a solução das pendências apontadas no recebimento provisório.

8.9. A fiscalização e o recebimento realizados pela Administração não excluirão nem reduzirão a responsabilidade da Contratada pela adequada execução dos serviços, pela qualidade e



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

compatibilidade dos materiais empregados, pela correção dos vícios e defeitos ou pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. É facultada aos interessados a consulta aos documentos públicos que integram o processo administrativo, bem como a solicitação de esclarecimentos junto ao Setor de Licitações e Contratos. Permanecerão temporariamente sob sigilo, durante o processamento da contratação direta, o orçamento estimado detalhado, a memória de cálculo, os orçamentos utilizados na pesquisa de preços, a identificação dos fornecedores consultados e os demais documentos ou elementos que permitam identificar previamente o preço de referência adotado pela Administração, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1. A restrição não alcançará as informações necessárias à elaboração das propostas, especialmente a descrição do objeto, os quantitativos, requisitos e condições de execução, permanecendo igualmente assegurado o acesso integral aos documentos pelos órgãos de controle interno e externo.

9.1.2. Os orçamentos, as propostas recebidas e os demais documentos temporariamente submetidos a sigilo serão disponibilizados para consulta pública somente após a publicação do Termo de Formalização de Dispensa, observando-se, a partir de então, o regime ordinário de publicidade e transparência aplicável ao processo administrativo.

9.2. A participação no presente procedimento não gera direito subjetivo à contratação, permanecendo sua formalização condicionada à conclusão regular da instrução, à demonstração da vantajosidade, à habilitação do prestador, à disponibilidade orçamentária e à autorização da autoridade competente.

9.3. Os interessados deverão encaminhar proposta de preços para a execução integral do objeto, contemplando todos os serviços, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais custos necessários ao seu completo atendimento, observadas as especificações deste Aviso e do Termo de Referência, bem como as informações e declarações exigidas no item 3.3.

Os interessados na apresentação de propostas poderão encaminhar as mesmas no e-mail licitacao@paverama.rs.gov.br. Maiores informações pelo telefone (51) 3761-1044.

Prazo para a apresentação da proposta: 10/09/2026 (inclusive).

Paverama/RS, 04 de setembro de 2026.

JOSEANE DA SILVA VICENTE

Agente de Contratação